	ESSO NACIONAL AÇÃO DE EMEND	AS	000	80	
Data	Proposição				
		Medida Provisó	ria n° 589/1	2	
	Autor Deputado JÚL	IO CÉSAR	į,	N° do prontuário	
Supressiva	Substitutiva	Modificativa × A	ditiva S	ubstitutivo global	
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				
Página	Artigo 10	Parágrafo	Inciso	Alínea	

Página Artigo 10 Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 10 da MP 589/12:

§ Fica a Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, responsável pela consolidação das condições estabelecidas para o parcelamento das dívidas de que trata esta Medida Provisória, sob a pena de prescrever o débito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir a consolidação, por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, das condições estabelecidas na renegociação. Frequentemente recebe-se queixas de vários prefeitos de que a consolidação não ocorreu, a exemplo do último parcelamento dos débitos dos municípios ocorrido em 2009. Assim, a punição por meio da prescrição do débito é fundamental para evitar o lapso recorrente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado JÚLIO CÉSAR	PI	PSD

DATA	ASSINATURA
20-11-12	Julio Cecar